

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000312/2012  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/03/2012  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR070101/2011  
NÚMERO DO PROCESSO: 46272.003070/2011-81  
DATA DO PROTOCOLO: 16/12/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PASSO FUNDO, CNPJ n. 92.049.030/0001-00, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE MELLO DE FREITAS e por seu Presidente, Sr(a). SUELI LURDES MORANDINI MARINI;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PASSO FUNDO, CNPJ n. 92.046.820/0001-32, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). TARCIEL ALEXANDRE ONAZAR DA SILVA e por seu Procurador, Sr(a). HENRIQUE MATTOS CULLMANN;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de abril de 2011 a 31 de março de 2012 e a data-base da categoria em 1º de abril.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio Varejista**, com abrangência territorial em **Camargo/RS, Casca/RS, Coxilha/RS, Ernestina/RS, Guaporé/RS, Marau/RS, Mato Castelhana/RS, Montauri/RS, Nicolau Vergueiro/RS, Passo Fundo/RS, Pontão/RS, Santo Antônio do Palma/RS, São Domingos do Sul/RS, Serafina Corrêa/RS, Sertão/RS, Vanini/RS e Vila Maria/RS**.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA TERCEIRA - DEMAIS CONDIÇÕES ECONOMICAS

As empresas pagarão para os seus trabalhadores em geral, a partir de 01 de abril de 2010 o salário normativo de R\$ 680,00(seiscentos e oitenta reais) e pagarão uma antecipação de R\$10,00(dez reais) mensais, a partir de 01 de janeiro de 2012 e até a data base, ficando certo que o reajuste que venha a ser objeto de negociação ou de decisão judicial, correspondente à próxima data base, incidirá sobre R\$680,00.

Os trabalhadores que recebiam, em 31 de março de 2011 salários não superiores ao

piso então vigente, de R\$620,00(seiscentos e vinte reais) e inferiores a R\$1.860,00(um mil, oitocentos e sessenta reais) terão seus salários reajustados, a partir de 01 de abril de 2011, pelo percentual de 7,5(sete e meio) por cento

Os trabalhadores que percebiam em 31 de março de 2011, salários superiores a R\$1.860,00(um mil, oitocentos e sessenta reais) ficarão sujeitos à livre negociação com os seus empregadores, no que exceder a esse valor, e ficando-lhes garantido, entretanto, uma parcela fixa de reajuste de R\$60,00(sessenta reais).

O salário normativo, para serviços de office-boy, e serviços de limpeza e higiene, fica ajustado em R\$635,00(seiscentos e trinta e cinco reais).

Eventuais diferenças salariais, devidas a partir do mês de abril de 2011 serão pagas até o dia 10 de dezembro de 2011. As diferenças de rescisões de contrato de trabalho ocorridas no período de 1º de abril de 2011 a 31 de outubro de 2011, deverão ser pagas até dia 15 de janeiro de 2012.

Os trabalhadores admitidos durante o ano base terão reajustes em seus salários, na proporção dos meses em que trabalharam, até a data de 01 de abril de 2011, respeitado o contido neste instrumento quanto a salários superiores a três pisos normativos.

Fica autorizada a compensação de quaisquer reajustes concedidos deliberadamente, com aqueles convencionados neste instrumento.

Nos reajustes convencionados já estão incluídas quaisquer majorações salariais, mesmo que a título de antecipação, que tomem como base índices de preços ou quaisquer reajustes oficiais ou convencionados, anteriores a 01 de abril de 2011.

Aplicado o índice de aumento previsto nesta cláusula, para todos os trabalhadores a ele sujeitos, serão compensados os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante a vigência do acordo revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por merecimento, transferência de cargo função estabelecimento ou localidade e, ainda, equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Fica mantido o adicional de tempo de serviço, a ser pago aos trabalhadores com mais de cinco anos de serviço na mesma empresa, o qual passou a ser de 3% (dois por cento) da remuneração, por cada quinquênio, respeitadas as disposições da convenção coletiva do período base 2010/2011, quando houve aumento de percentual, com ressalvas quanto à sua aplicação.

Para os empregados que exerçam função de caixa fica garantida uma indenização de quebra de caixa, no percentual de 10% (dez por cento), sobre o piso da categoria.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Comissões**

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS TRABALHADORES COMISSIONADOS**

Fica assegurado ao empregado comissionado o pagamento do repouso semanal remunerado sobre

as comissões que perceba, a ser calculado dividindo-se o total percebido no mês a esse título, pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicando-se o resultado pelo número de domingos e feriados a que tiver direito no mês.

As empresas não poderão descontar ou estornar, da remuneração dos comissionados, valores relativos à venda de mercadorias, a não ser em casos de imediata devolução, ou anulação da nota fiscal, respeitando o limite de trinta dias, a contar da emissão daquele documento.

O valor devido a título de décimo terceiro salário e férias do empregado comissionado será o resultante da parte fixa, se houver, mais a média das comissões dos últimos três meses. Idêntico procedimento será adotado para o cálculo de maior remuneração, nas rescisões trabalhistas. Quanto ao 13º salário, os últimos três meses correspondem aos meses de outubro / novembro / dezembro.

Para os efeitos da cláusula anterior, as comissões, para cálculo da média trimestral, serão corrigidas sempre que a variação do INPC medido pelo IBGE, no trimestre, ultrapassar a 20% (vinte por cento).

Ajustam as partes que as comissões do mês de dezembro não sofrerão correção monetária, para fins de pagamento de 13º salário ou férias, concedidas no mês de janeiro imediatamente posterior ao término do período aquisitivo.

#### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

##### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO AVISO PREVIO**

Quando o empregado pré-avisado não for dispensado do cumprimento do aviso prévio, deverá ser anotada tal circunstância, assim como o horário de trabalho, no documento de comunicação.

O empregado que, no curso do aviso prévio, dado pelo empregador, obtiver novo emprego, fica dispensado do cumprimento do restante do prazo, pagando o empregador apenas os dias trabalhados e as correspondentes parcelas rescisórias e remuneratórias.

É vedada a despedida verbal, sendo obrigatória a utilização de instrumento escrito.

#### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

##### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO- COMPENSAÇÕES**

Todas as horas extras prestadas pelos trabalhadores abrangidos por esta convenção, exceto as previstas no percentual de 100%(cem por cento) deverão ser remuneradas no percentual mínimo de 60%(sessenta por cento) sobre o valor da hora normal.

As empresas poderão proceder à compensação de jornadas em regime mensal, portanto dentro das 220

mhoras, devendo a compensação ser realizada dentro do mês a que corresponder e obedecidas as condições desta cláusula.

A compensação e prorrogação previstas nesta cláusula deverão constar de acordo escrito, entre empresa e empregado e com visto do SECPF. Para os efeitos desta cláusula, todos os empregados que estiverem trabalhando deverão fazer parte do acordo, sendo vedado acordo geral, assim como com mais de um ano de vigência. As empresas, em até sessenta dias após a compensação, deverão remeter cópia dela para o SECPF, sob pena de nulidade da compensação e transformação, das horas compensadas em extraordinárias.

Fica vedada a utilização de banco de horas, exceto a possibilidade prevista acima.

As empresas que optarem em prorrogar e compensar o horário de seus trabalhadores, dentro da jornada mensal de 220 horas, manterão controle de horário, independentemente do número de empregados.

As empresas com mais de 05 (cinco) empregados deverão manter controle de horário, mecânico ou manual, devidamente autenticado pelos trabalhadores.

A jornada de sábado à tarde não poderá ser utilizada para fins de compensação semanal se, com seu cômputo, forem ultrapassadas às 44 horas legais, caso em que as tais horas de sábado à tarde deverão ser pagas como extraordinárias.

Ajustam as partes que, em face de todas as horas extraordinárias trabalhadas no mês de dezembro, poderá ocorrer à compensação, nos termos desta cláusula, nos seguintes termos:

a) As empresas só poderão compensar cinquenta por cento das horas extras trabalhadas em dezembro em 2011, pagando os outros cinquenta por cento na folha de pagamento, com o acréscimo de 60% (sessenta por cento). Para possibilitar a compensação aqui ajustada, deverá haver a opção feita pelos trabalhadores, a ser comunicada, ao Sindicato, até o dia 10 de dezembro de 2011, mediante acordo escrito e assinado pela empresa e pelos empregados, com o devido visto do sindicato profissional, sob pena de nulidade da compensação.

b) Quanto às horas extras trabalhadas a mais no mês de dezembro de 2011, o percentual de compensadas deverá ser objeto de folga em uma só vez, no período compreendido entre 01 de janeiro a 31 de janeiro de 2012, respeitadas as normas deste instrumento a respeito de compensação de jornadas e os casos de funcionários que tenham férias programadas para janeiro, quando a compensação poderá ser feita até 25 de fevereiro de 2012. Para os fins desta cláusula a empresa deverá fornecer ao Sindicato a relação das horas a serem compensadas, até 10 de janeiro de 2012 e antes da efetiva compensação, sob pena de nulidade dessa.

c) As horas trabalhadas no feriado e domingos de dezembro de 2011, deverão ser pagas com o acréscimo de 100% (cem por cento). A folga correspondente a cada um dos domingos e feriados poderá ser concedida: I) A folga correspondente ao trabalho no dia 8 de dezembro poderá ocorrer dia 02 de janeiro de 2012. II) A folga correspondente ao trabalho nos domingos cinco(04) e doze(11) de dezembro poderá ocorrer em janeiro ou fevereiro, na forma da cláusula própria, atendidas as obrigações ali estabelecidas. III) o trabalho no domingo, dia dezoito (18) poderá ser objeto de compensação com a folga na segunda-feira de carnaval dia 20 de fevereiro de 2012. O disposto nesta cláusula que se refere exclusivamente a domingos e feriados, só se aplica para a cidade de Passo Fundo.

d) Para a cidade de Marau as empresas do comércio lojista poderão somente utilizar seus funcionários, para funcionar no dia 18 de dezembro de 2009, domingo, das 15:00h até as 21:00, com possibilidade de prorrogação razoável depois desse horário, em até uma hora, se ainda houver clientes no

interior do estabelecimento, mas mantidas as portas fechadas. Pelo trabalho realizado os empregados receberão a remuneração das horas trabalhadas com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, bem como a concessão de uma folga de um dia de trabalho, a ser concedida no dia 02 de janeiro de 2012, ou na segunda-feira de carnaval, dia 20 de fevereiro de 2012.

e) Para os efeitos deste ajuste, as empresas deverão fornecer até o dia 10 de dezembro de 2011, ao Sindicato dos Empregados no Comércio, a escala dos trabalhadores que estarão prestando serviços no dia 18/12/2011, sob pena de impossibilidade de utilização de mão de obra nesse dia.

f) Os dias compensados em janeiro serão remunerados pela média das comissões dos dias efetivamente trabalhados no mês de dezembro, para os comissionistas.

g) A opção pelo regime compensatório ajustado nesta cláusula e o posterior descumprimento dele acarretará na transformação das horas laboradas a mais no período em horas extraordinárias, a serem pagas com o adicional de 100%.

### **Descanso Semanal**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS**

Sempre que houver trabalho em domingos e feriados o empregador, além de conceder a folga semanal, a qual poderá ocorrer na semana seguinte, pagará ao empregado as horas trabalhadas com adicional de 100% (cem por cento), respeitadas as regras deste instrumento, quais sejam:

a) A jornada de trabalho integral em domingos e feriados fica limitada a 6 (seis) horas.

b) As empresas comprometem-se em não abrir as suas portas, com a utilização de empregados, nos dias 20 de setembro/2011, 02 de novembro (dia de finados)/2011, 25 de dezembro de 2011, 01 de janeiro de 2012, 1º de maio, domingo de Páscoa e sexta-feira santa, ficando esses dias excluídos da cláusula que permite trabalho em domingos e feriados.

c) Para adoção do trabalho em domingos e feriados as empresas deverão manter registro escrito, mecânico ou eletrônico, do horário de trabalho, independentemente do número de funcionários e fornecer ao Sindicato profissional, até o último dia de cada mês, uma lista relativa à escala de trabalho e destinado a folga dos comerciários, no mês imediatamente posterior, sob pena de impossibilidade de utilização de mão de obra dos trabalhadores no período correspondente à escala de trabalho não entregue.

d) Todos os comerciários deverão ter, no mínimo, dois domingos de folga por mês.

e) Para efeito da cláusula de trabalho em domingos e feriados, a folga correspondente ao domingo ou feriado laborado não poderá ser concedida aos sábados, caso em que deverá ser antecipada, respeitando o limite de concessão até o quinto dia após o domingo ou feriado efetivamente trabalhado.

f) Somente estarão autorizados a trabalhar nos domingos e feriados, previstos nesta convenção, os empregados e estabelecimentos comerciais que comprovarem estar em dia com a contribuição sindical e assistencial em favor das respectivas entidades sindicais.

f) Na eventualidade de edição de medidas governamentais que venham restringir ao ajustado neste instrumento, prevalecerão as condições aqui convencionadas

## Relações Sindicais

### Contribuições Sindicais

#### CLÁUSULA OITAVA - ASSISTENCIAL PATRONAL E LABORAL

As empresas vinculadas à categoria econômica contribuirão para o Suscitado, com importâncias variáveis de acordo com o número de empregados que possuem, na seguinte proporção

Número de empregados	Valor:
de 001 A 004	79,00
de 004 a 010	147,50
de 011 a 020	282,50
de 021 A 050	509,50
de 051 a 100	736,00
de 101 a 200	1252,00
Mais de duzentos	1826,00

O não recolhimento da contribuição até o dia 10 de dezembro de 2011 implicará em multa de 2%.

Nos atos homologatórios de rescisão contratual as empresas deverão apresentar as guias de contribuição sindical patronal, assistencial e confederativa recolhidas em favor da entidade patronal e profissional para viabilizar as rescisões correspondentes.

As empresas não associadas do SINCOMERCIO ficam obrigadas a homologar as rescisões de contrato de seus empregados com mais de nove meses de serviço junto ao SINDICATO.

#### DÉCIMA -CLÁUSULAS ASSISTENCIAIS - Empregados

A contribuição de todos trabalhadores para com o Sindicato, atendendo ao que resultou da deliberação da Assembléia da categoria, será na importância que corresponder a 8% (oito por cento) do salário já reajustado, será fracionado em duas contribuições de 4%(quatro por cento), que serão descontadas pelas empresas, recolhidas e repassadas ao Sindicato nos dias 10/12/2011 e até 10/02/2012.

Para os efeitos desta cláusula, os empregados que recusarem a contribuição assistencial prevista nesta cláusula, deverão manifestar, pessoalmente, perante o Sindicato, a sua recusa, no prazo até o dia 30 de novembro de 2011, não sendo possível qualquer forma de impedimento da contribuição em questão.

As empresas ficam obrigadas a repassar para o Sindicato Profissional, até trinta dias após o repasse da contribuição sindical, um comprovante do referido pagamento, acompanhado de uma relação de todos seus empregados.

#### Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

#### CLÁUSULA NONA - QUESTÕES FINAIS

Verificado o descumprimento de alguma das cláusulas ora ajustadas, que se constituam em obrigação de fazer, o SECPF notificará o SINCOMÉRCIO, que, após confirmar a existência da irregularidade, diligenciará junto à empresa para que justifique ou regularize a situação no prazo de 72 horas, a contar do momento em que a empresa for cientificada de tal deliberação. Persistindo o descumprimento, ou não justificada a circunstância, a empresa deverá pagar, em favor do empregado prejudicado, o equivalente a 15% (quinze por cento) do salário normativo ajustado neste instrumento.

Para os fins da presente, deverão ser afixadas cópias desta nos respectivos Sindicatos e nas fontes de trabalho, para conhecimento de todos os trabalhadores.

## **Disposições Gerais**

### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DEMAIS DISPOSIÇÕES**

O empregado estudante terá garantido o encerramento de sua jornada de trabalho, pelo menos, uma hora antes do início regular de suas aulas.

As empresas deverão conceder o intervalo intra-jornadas a que se refere o art. 71 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a duração mínima de uma hora e meia.

O intervalo mínimo a que se refere esta cláusula poderá ser reduzido para uma hora, se a empresa disponibilizar restaurante ou refeitório, com fornecimento de alimentação subsidiada ao trabalhador ou, então, se estiver enquadrada no contido no parágrafo terceiro, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho.

A conferência de caixa será feita, obrigatoriamente à vista do empregado, diariamente, sendo por ele assinada, sob pena de impossibilidade de a empresa cobrar qualquer diferença.

Os contratos de experiência não poderão ser celebrados por prazo inferior a trinta dias e nem superior a sessenta dias.

As empresas que exigirem o uso de uniformes ficam obrigadas a fornecê-los em quantidade de, no mínimo, dois por ano, sem qualquer ônus para seus empregados, sob pena de indenização do valor cobrado.

Em caso de atraso do empregado, se o empregador permitir o trabalho nesse dia, fica vedado o desconto da importância relativa ao Repouso Semanal Remunerado e feriados correspondentes.

A estabilidade das empregadas gestantes será garantida por sessenta dias, além do período de licença maternidade, nos moldes da legislação nacional em vigor.

JOSE MELLO DE FREITAS  
Procurador  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PASSO FUNDO

SUELI LURDES MORANDINI MARINI  
Presidente  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PASSO FUNDO

TARCIEL ALEXANDRE ONAZAR DA SILVA  
Membro de Diretoria Colegiada  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PASSO FUNDO

HENRIQUE MATTOS CULLMANN  
Procurador  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PASSO FUNDO